

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

O Escritório Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia, cujo sócio, Adriano Borges da Costa Neto é advogado com mais de 10 anos de experiência profissional, especialista em Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário) e Direito Processual Civil.

O advogado é especialista em demandas jurídicas administrativas no âmbito do Direito Público, mormente em Prefeituras e Câmaras Municipais, oferecendo os serviços de assessoria jurídica pautada em valores éticos e com retidão profissional e eficiência.

A proposta do escritório é a exclusividade e ética do serviço jurídico, objetivando sempre estabelecer uma relação pessoal com o cliente, tendo em vista viabilizar a experiência mais satisfatória a este, por acreditarmos que para alcançar a excelência é necessário muito trabalho e dedicação, utilizando estratégias criativas e atuando de forma comprometida, confidencial e sólida.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta proposta a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor



mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica à disposição da Prefeitura Municipal a completa estrutura do escritório, a qual poderá ser utilizada em conformidade com todos os serviços descritos na presente proposta, bem como o corpo de advogados atuantes no município de Belém que, de acordo com a demanda da Contratante, venham a ser necessários.

Com o intuito de concretizar o contrato, bem como a prestação jurídica, dispõe-se a:

- a) Realizar reuniões com os representantes e/ou administradores da Contratante para conhecimento das demandas;
- b) Consulta por meios eletrônicos em horário de expediente e fora dele;
- c) Elaboração de Pareces e Contratos Administrativos;
- d) Petições e peças de qualquer natureza, desde que correlatas com a natureza do objeto do contrato;
- e) Análise de petições, impugnações e Recursos Administrativos em geral;

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

O pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal emitida pelo contratado, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

Eventuais despesas com deslocamento até o município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

5. DA METODOLOGIA

Toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade, bem como a satisfação de nossos clientes, seja com a prestação técnico profissional, seja quanto ao trato pessoal com a Contratada e seu pessoal.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

ADRIANO BORGES Assinado de forma
DA COSTA NETO digital por ADRIANO
BORGES DA COSTA NETO

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 48.905.977/0001-84

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

O Escritório Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia, cujo sócio, Adriano Borges da Costa Neto é advogado com mais de 10 anos de experiência profissional, especialista em Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário) e Direito Processual Civil.

O advogado é especialista em demandas jurídicas administrativas no âmbito do Direito Público, mormente em Prefeituras e Câmaras Municipais, oferecendo os serviços de assessoria jurídica pautada em valores éticos e com retidão profissional e eficiência.

A proposta do escritório é a exclusividade e ética do serviço jurídico, objetivando sempre estabelecer uma relação pessoal com o cliente, tendo em vista viabilizar a experiência mais satisfatória a este, por acreditarmos que para alcançar a excelência é necessário muito trabalho e dedicação, utilizando estratégias criativas e atuando de forma comprometida, confidencial e sólida.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta proposta a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pela subestimação

do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica à disposição da Prefeitura Municipal a completa estrutura do escritório, a qual poderá ser utilizada em conformidade com todos os serviços descritos na presente proposta, bem como o corpo de advogados atuantes no município de Belém que, de acordo com a demanda da Contratante, venham a ser necessários.

Com o intuito de concretizar o contrato, bem como a prestação jurídica, dispõe-se a:

- a) Realizar reuniões com os representantes e/ou administradores da Contratante para conhecimento das demandas;
- b) Consulta por meios eletrônicos em horário de expediente e fora dele;
- c) Elaboração de Pareces e Contratos Administrativos;
- d) Petições e peças de qualquer natureza, desde que correlatas com a natureza do objeto do contrato;
- e) Análise de petições, impugnações e Recursos Administrativos em geral;

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

O pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal emitida pelo contratado, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

Eventuais despesas com deslocamento até o município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

5. DA METODOLOGIA

Toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade, bem como a satisfação de nossos clientes, seja com a prestação técnico profissional, seja quanto ao trato pessoal com a Contratada e seu pessoal.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

ADRIANO	Assinado de forma
BORGES DA	digital por ADRIANO
COSTA NETO	BORGES DA COSTA
	NETO

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 48.905.977/0001-84

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

O Escritório Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia, cujo sócio, Adriano Borges da Costa Neto é advogado com mais de 10 anos de experiência profissional, especialista em Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário) e Direito Processual Civil.

O advogado é especialista em demandas jurídicas administrativas no âmbito do Direito Público, mormente em Prefeituras e Câmaras Municipais, oferecendo os serviços de assessoria jurídica pautada em valores éticos e com retidão profissional e eficiência.

A proposta do escritório é a exclusividade e ética do serviço jurídico, objetivando sempre estabelecer uma relação pessoal com o cliente, tendo em vista viabilizar a experiência mais satisfatória a este, por acreditarmos que para alcançar a excelência é necessário muito trabalho e dedicação, utilizando estratégias criativas e atuando de forma comprometida, confidencial e sólida.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta proposta a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças com intuito de obter a restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF), decorrentes dos pagamentos, a qualquer título, realizados pelo próprio município.



A presente ação se baseia no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, o qual ensejou o Tema de Repercussão Geral 11301, os quais apresentamos:

"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidentes sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, I, e 157, I, da Constituição."

Desta forma, a partir da entrada em vigor dessas normas, os municípios passaram a não ter mais a titularidade desses valores, sendo estes arrecadados pela União, mantendo-se, então, até o julgamento do Recurso Extraordinário apresentado alhures.

Portanto, o objeto dessa **PROPOSTA** é promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis para condenar a União, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária, garantindo, assim, ao ente municipal, o direito a retenção e ao produto do que fora auferido de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre todos os pagamentos feitos pelo Município à pessoas jurídicas ou físicas, impedindo, também, que o Fisco Federal promova qualquer ato com intuito de autuar o município pelos não repasses.

Concomitantemente, há necessidade de condenação da União para que seja obrigada a proceder com a repetição de indébito relativo à arrecadação auferida com a retenção dos Imposto de Renda, conforme decidido no Recurso Extraordinário nº 1.293.453 (Tema 1130), respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica à disposição da Prefeitura Municipal a completa estrutura do escritório, a qual poderá ser utilizada em conformidade com todos os serviços descritos na

presente proposta, bem como o corpo de advogados atuantes no município de Belém que, de acordo com a demanda da Contratante, venham a ser necessários.

Com o intuito de concretizar o contrato, bem como a prestação jurídica, dispõe-se a:

- a) Realizar reuniões com os representantes e/ou administradores da Contratante para conhecimento das demandas;
- b) Consulta por meios eletrônicos em horário de expediente e fora dele;
- c) Elaboração de Pareces e Contratos Administrativos;
- d) Petições e peças de qualquer natureza, desde que correlatas com a natureza do objeto do contrato;
- e) Análise de petições, impugnações e Recursos Administrativos em geral;

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

O pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal emitida pelo contratado, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

Eventuais despesas com deslocamento até o município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

5. DA METODOLOGIA

Toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade, bem como a satisfação de nossos clientes, seja com a prestação técnico profissional, seja quanto ao trato pessoal com a Contratada e seu pessoal.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

ADRIANO BORGES Assinado de forma digital
DA COSTA NETO por ADRIANO BORGES
DA COSTA NETO

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 48.905.977/0001-84

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Belém, 02 de Janeiro de 2023.

ADRIANO BORGES Assinado de forma digital
DA COSTA NETO por ADRIANO BORGES DA
COSTA NETO

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 48.905.977/0001-84

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA**

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

O Escritório Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia, cujo sócio, Adriano Borges da Costa Neto é advogado com mais de 10 anos de experiência profissional, especialista em Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário) e Direito Processual Civil.

O advogado é especialista em demandas jurídicas administrativas no âmbito do Direito Público, mormente em Prefeituras e Câmaras Municipais, oferecendo os serviços de assessoria jurídica pautada em valores éticos e com retidão profissional e eficiência.

A proposta do escritório é a exclusividade e ética do serviço jurídico, objetivando sempre estabelecer uma relação pessoal com o cliente, tendo em vista viabilizar a experiência mais satisfatória a este, por acreditarmos que para alcançar a excelência é necessário muito trabalho e dedicação, utilizando estratégias criativas e atuando de forma comprometida, confidencial e sólida.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta proposta a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR.

Como é de conhecimento geral, o Sistema Único de Saúde – SUS, foi criado para ser um dos maiores sistemas de saúde pública, abrangendo todo e qualquer procedimento de saúde de forma gratuita à população.

De acordo com as normas que o regem, a União Federal realiza o repasse de verbas de ressarcimento ao Município, pelos serviços prestados ao SUS através de sua infraestrutura de saúde municipal.

Assim, o cerne da questão é, justamente, a discrepância de valores de ressarcimento por procedimentos do SUS. Pois, quando a União Federal deve ressarcir as entidades privadas e os entes municipais/estaduais que prestam assistência ao SUS, é utilizada a Tabela SUS.

Porém, quando as entidades privadas necessitam ressarcir a União Federal, esta requer que os valores sejam baseados na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP, a qual possui valores bem acima daqueles estipulados pela tabela SUS, demonstrando-se total falta de isonomia e equilíbrio econômico-financeiro na relação jurídica estabelecida entre os entes supracitados.

Não obstante a isto, a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo a Teoria Tripartite de responsabilidade acerca da saúde pública, determinando que a responsabilidade por esta, é da União, Estados e Municípios.

Por este motivo, nos casos em que ocorre o ressarcimento pelo ente privado à União Federal, em razão da utilização do SUS por beneficiários de planos de saúde privados, conforme supracitado, é dever da União realizar o repasse da quota parte ao, no presente caso, ente municipal, o que é feito em valores proporcionalmente menores aos que foram recolhidos em ressarcimento pela União Federal.

Desta forma, o que se verifica, é que a União Federal, ao realizar ressarcimentos referentes a procedimentos de saúde, utiliza-se de valores menores aos quais ela mesma cobra quando solicita ressarcimentos aos entes privados. Assim como, quando recebe ressarcimentos de entes privados, não realiza a transferência correta da quota parte aos entes integrantes da Teoria Tripartite de responsabilidade pela saúde pública.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica à disposição da Prefeitura Municipal a completa estrutura do escritório, a qual poderá ser utilizada em conformidade com todos os serviços descritos na presente proposta, bem como o corpo de advogados atuantes no município de Belém que, de acordo com a demanda da Contratante, venham a ser necessários.

Com o intuito de concretizar o contrato, bem como a prestação jurídica, dispõe-se a:

- a) Realizar reuniões com os representantes e/ou administradores da Contratante para conhecimento das demandas;
- b) Consulta por meios eletrônicos em horário de expediente e fora dele;
- c) Elaboração de Pareces e Contratos Administrativos;
- d) Petições e peças de qualquer natureza, desde que correlatas com a natureza do objeto do contrato;
- e) Análise de petições, impugnações e Recursos Administrativos em geral;

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

O pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a emissão da nota fiscal emitida pelo contratado, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%

(um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

Eventuais despesas com deslocamento até o município (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

5. DA METODOLOGIA

Toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade, bem como a satisfação de nossos clientes, seja com a prestação técnico profissional, seja quanto ao trato pessoal com a Contratada e seu pessoal.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

ADRIANO BORGES Assinado de forma digital
DA COSTA NETO por **ADRIANO BORGES DA**
COSTA NETO **COSTA NETO**

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 48.905.977/0001-84



Certificado

Certificamos que ADRIANO BORGES DA COSTA NETO foi ministrante no CURSO NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO, com carga horária de 20h, no período de 02/05/2016 a 06/05/2016. O portador deste cumpriu com êxito todos os requisitos próprios da função.

BELÉM - PA , 25 de maio de 2021

Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Diretora Geral EGPA

Ação : CURSO
Denominação : NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO
Turma : 3385

Conteúdo Programático

- FUNÇÕES DO ESTADO
- A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA
- CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: IMPLÍCITOS E EXPLÍCITOS
- ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: DIRETA E INDIRETA
- SERVIDOR PÚBLICO
- SERVIÇOS PÚBLICOS
- NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- NOÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS



PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
— COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL INDIVIDUAL E COLETIVO

CERTIFICADO


O Reitor do **Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA**, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

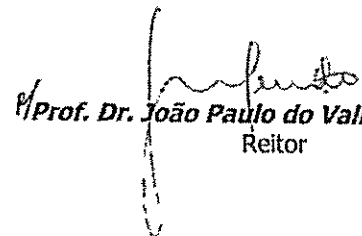
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO

concluiu o **Curso de Especialização em Direito Processual Civil Individual e Coletivo – 2015**, autorizado mediante a Portaria MEC Nº 1.080, de 21 de novembro de 2007 (D.O.U de 22/11/07), ministrado no período de dezembro de 2015 à dezembro de 2017 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CNE/CES nº 001, de 08 de junho de 2007 e da Resolução CONSEPE nº 024, de 03 de dezembro de 2015.

Belém (PA), 26 de junho de 2018.

Adriano Borges da Costa Neto
Especialista.


Prof. Dr. João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa
e Desenvolvimento Tecnológico



Prof. Dr. João Paulo do Valle Mendes
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
 COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL INDIVIDUAL E COLETIVO - 2015
 Coordenação: Prof. Dr. Jean Carlos Dias

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno (a): Adriano Borges da Costa Neto

Matrícula: 16900064

DISCIPLINAS COMUNS	CH	NOTA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
Direitos Fundamentais e Processo	30	8,5	Ana Cristina Darwich Borges Leal	Doutora
Teoria do Processo	75	9,5	Adelvan Oliverio Silva	Doutor
Processo de Conhecimento e Teoria dos Recursos	105	8,0	Blecaute Oliveira Silva	Doutor
Recursos - Ações de Impugnação – Tutelas Provisórias	130	8,0	Eduardo de Avelar Lamy	Doutor
Metodologia da Pesquisa Científica	20	10,0	Hermes Zaneti Junior	Doutor
CARGA HORÁRIA TOTAL	360 h		Jean Carlos Dias	Doutor
Título da Monografia: "A (im)possibilidade de demandar o Estado e o agente causador do dano nas ações de responsabilidade civil: uma análise sob a perspectiva do princípio da efetividade das decisões judiciais". Orientador (a): Prof. MSc. Brahim Bitar de Sousa. Nota: 7,5 (sete vírgula cinco).			José Henrique Mouta Araújo	Doutor
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA COORDENADORIA DE PÓS - GRADUAÇÃO Certificado registrado sob o nº 01 no Livro nº 05 Folha 048 em 26/06/2018  Secretária Acadêmica </div>			Loiane da Ponte S. Prado Verbicaro	Doutora
			Arthur Laércio Homci da Costa Silva	Mestre
			Brahim Bitar de Sousa	Mestre
			Michel Ferro e Silva	Mestre
			Thiago Augusto Galeão de Azevedo	Mestre



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos, para os devidos fins, que **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, matrícula **201605001554**, concluiu em 30/12/2019, o curso de **DIREITO PÚBLICO: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO** desta Instituição, o curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 08/09/2012. Credenciada pela Portaria MEC Nº 442, de 11/05/2009, publicada no D.O.U. de 12/05/2009.

Belém, 11 de maio de 2020.

SECRETARIA SETORIAL DE ALUNOS

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
RUA DA MUNICIPALIDADE, 839 - Reduto
CEP: 66053-180 - Belém - PA - Brasil
TEL.: 9131981300

ASINATURA DIGITAL VÁLIDA A PARTIR DOS ENDEREÇOS:
<http://www.estacio.br> / e-mail: joshua.souza@estacio.br



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

PORTARIA Nº 44 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

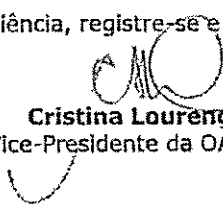
A Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, do EOAB, com base no art. 109, §1º e 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e pelo art. 91 e seguintes do Regimento Interno da OAB/PA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes advogados, para compor a **Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos** da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará:

1. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - OAB/PA 23.406 – PRESIDENTE**
2. **CAIO TULIO DANTAS DO CARMO - OAB/PA 24.575 - VICE-PRESIDENTE**
3. **ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE - OAB/PA 21.851**
4. **SAMIA HAMOY GURREIRO - OAB/PA 20.176**
5. **VICTOR HUGO RAMOS REIS - OAB/PA 23.195**
6. **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB/PA 13.369**

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

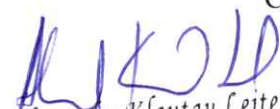

Cristina Lourenço
Vice-Presidente da OAB-PA

JUNTADA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) e recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

Junto aos autos do processo a proposta comercial, juntamente com os documentos de notória especialização apresentados pela empresa.

Capanema-PA, 21 de janeiro de 2025



Alexandre Klautau Leite
Chefe de Gabinete
Decreto nº 007/2025

ALEXANDRE KLAUTAU LEITE
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CAPANEMA
DECRETO Nº 007/2025



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 74, inciso III, alínea c.

REQUISITANTE(S): Gabinete do Prefeito.

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) e recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao procedimento administrativo e disposições referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONVOCO a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 48.905.977/0001-84, para apresentar documentação conforme listagem abaixo discriminada, no horário das 08h00min às 18h00min, até a data de 24/01/2025, no prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de Capanema, sito à Tv. Djalma Dutra, Nº 53, Cidade de Capanema/PA, Cep: 68700-030 ou através do e-mail: capanemacpl@gmail.com

1- Documento de Habilitação Jurídica

- Documento de Constituição: Contrato Social e suas Alterações, em se tratando de sociedade comerciais, certificado do MEI, Requerimento de empresário, em se tratando de Empresa Individual;
- Identidade Profissional dos sócios ou do empresário individual (CRC).

2- Documento de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;
- Prova de regularidade por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade

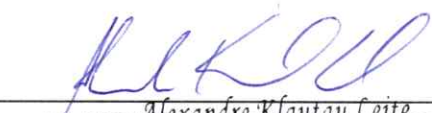
Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- **Prova de regularidade por meio da** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte, se houver inscrição;
- **Prova de regularidade por meio da** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- **Prova de regularidade por meio da** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 07 de junho de 2011);
- **Prova de regularidade com o** Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3- Qualificação Técnica

- Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão (declaração ou atestado de capacidade técnica) pertinente e compatível com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Capanema/PA, 22 de janeiro de 2025.



Alexandre Klautau Leite
Chefe de Gabinete
Decreto N° 007/2025
ALEXANDRE KLAUTAU LEITE
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CAPANEMA
DECRETO N° 007/2025

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1xY3MOC_c7h9xeITlmA&chave2=6QddE9aOU_Is_Y-V-N8_JA
ASSINADO DIGITALMENTE POR : 00943016207-IAÇO DA CUNHA CARDOSO SILVA | 01087617200-ADRIANO BORGES DA COSTA NETO
01897077299-ARTHUR BRAGA SIMONDO DA COSTA

Pelo presente instrumento particular, ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/12/1992, SOLTEIRO inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Pará, sob o nº 23406 e no CPF sob o nº 01087617200, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO BARRETO, 1023, ANDAR 201, UMARIZAL, BELEM, PA, CEP 66055050, BRASIL, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo Provimento 170/2016 expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na RUA ANTÔNIO BARRETO, 1023, UMARIZAL, BELEM, PA, CEP 66.055-050.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
BELÉM**

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 02260, protocolo 81200000033167 em 15/12/2022, CNPJ 48905977000184

Selo 2926968218761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 15/12/2022

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de BELÉM/PA, Estado do Pará para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 10ª - O titular declara que não participa de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

BELÉM, 25 de outubro de 2022.

ADRIANO BORGES DA COSTA NETO

NOME NOME



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacaocadave1=42WfXX3MOC_c7n9xerIIMaAchavez=606de9a0U_Is_Y-V-N9_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00943016207-LAGO DA CUNHA CARDOZO SILVA|01087617200-ADRIANO BORGES DA COSTA NETO
01587077299-ARTHUR BRAGA SIMONANDI DA COSTA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 02260, protocolo 81200000033167 em 15/12/2022, CNPJ 48905977000184

Selo 2926968218761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

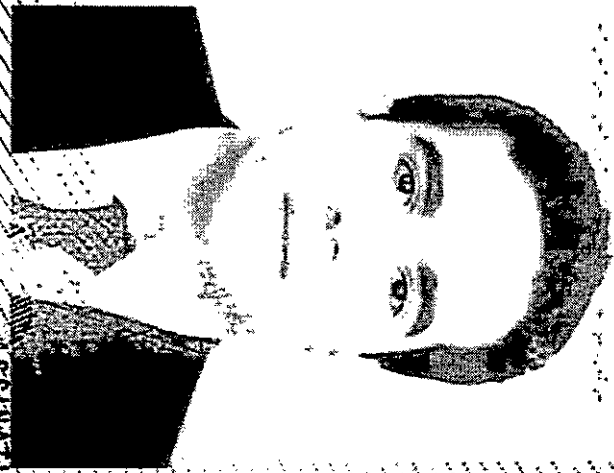
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 15/12/2022

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



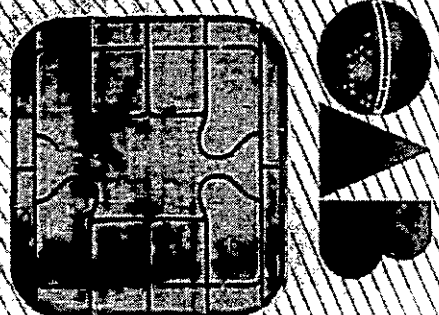
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13150852

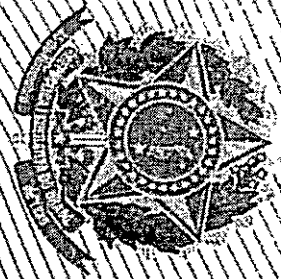


ASSINATURA DO PORTADOR

Wesley Braga da Costa Alves



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ADRIANO BORGES DA COSTA NETO

FILIAÇÃO

ADRIANO ALFREDO PALMEIRA BORGES DA COSTA
SANDRA MARIA DA SILVA BORGES DA COSTA

NACIONALIDADE

BELÉM-PA

RG

4352592 - PC

DATA DE NASCIMENTO

18/12/1992

CPF

010.876.172-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

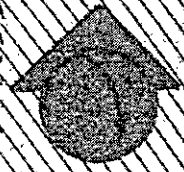
VIA EXPEDIDO EM

01 08/03/2016

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

23406





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.905.977/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO R ANTONIO BARRETO	NÚMERO 1023	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 66.055-050	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
-------------------	-----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANO_BORGESDACOSTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (91) 9907-0870/ (91) 9255-2500
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2022 às 08:41:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.905.977/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:59 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **9202.4943.2468.E5F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 48.905.977/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:09:20 do dia 10/10/2024**Válida até:** 08/04/2025**Número da Certidão:** 702024081755907-8**Código de Controle de Autenticidade:** 1BAD4414.5435D3D0.9BFD7B69.CF86FFBE**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 48.905.977/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:09:20 do dia 10/10/2024**Válida até:** 08/04/2025**Número da Certidão:** 702024081755908-6**Código de Controle de Autenticidade:** 81577D9D.294DD66A.13E88D98.E11ACD3D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 407245/119/2024

Contribuinte: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 48.905.977/0001-84
Inscrição Mobiliária: 442683-6
Endereço: R ANTÔNIO BARRETO , 1023

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **08:57** horas, do dia **08/08/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>



**documento
certificado**

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1TJD24DZT

Data de Emissão: 08/08/2024 10:28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.905.977/0001-84

Certidão nº: 69422514/2024

Expedição: 10/10/2024, às 14:12:48

Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.905.977/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.905.977/0001-84

Razão

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço: R ANTONIO BARRETO 1023 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66055-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123004055983628203

Informação obtida em 06/01/2025 15:37:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



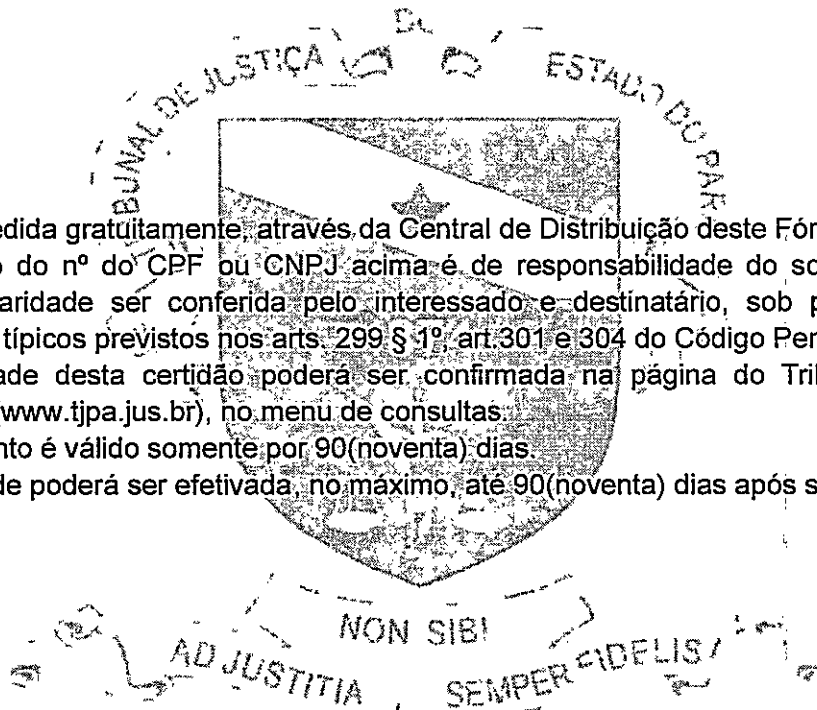
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 48.905.977/0001-84, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.



terça-feira, 12 novembro, 2024

MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2024.11.14 08:35:11 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 12/11/2024 08:35:12

CONTROLE: 11120811815285

Válida até 10/02/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



CERTIDÃO Nº 05033/2022

Prot. nº 8120000033167

CERTIDÃO

Certifico que o contrato **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 15/12/2022 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 02260 no Livro nº 33, fls. 12-13, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA, Belém, 15/12/2022.

Assinado de forma digital

LUCIANA NEVES por **LUCIANA NEVES GLUCK**

PAUL

GLUCK PAUL Dados: 2022.12.15 19:59:33

LUCIANA NEVES GLUCK PAUL

Vice-presidente da OAB / Pará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste documento, que o Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 010.876.172-00, matrícula nº 501831481/3, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Bragança, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Financeiro, Municipal e em Licitações e Contratos Administrativos, em especial:

- a) A realização de acompanhamento processual, diligências e representações em demandas em todas as esferas judiciais e administrativas, mormente nos Tribunais de Contas (TCM/PA, TCE/PA e TCU) e órgãos fiscalizatórios da Administração Pública Municipal ou a ela conveniados;
- b) Consultoria jurídica-administrativa no suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos gestores, confecção e análise de processos licitatórios, editais, pareceres, contratos, projetos de leis e resoluções, estatutos e minuta de petições diversas (iniciais, intermediárias e recursais);
- c) Assistência em audiências e acompanhamento nos demais compromissos que vindicam representação e/ou assistência jurídica;
- d) Atendimento e reuniões para conhecimento, orientação e explicação das demandas e alternativas de soluções à Gestão Municipal.

Averbamos que o servidor em questão, prestou os serviços acima indicados durante o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, de forma honrosa e satisfatória.

Informamos, por fim, que os serviços prestados apresentaram desempenho idôneo, tendo o contratado cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que desabone tecnicamente o exercício dos serviços advocatícios.

Bragança/PA, 13 de janeiro de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
/Prefeito Municipal de Bragança/PA

CNPJ: 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Senhora da Glória – Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 04.546.941/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI**, Vereador Presidente, portador do CPF nº 514.525.022-34, residente na Travessa Antônio Bentes de Oliveira, 385, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao realizar os serviços contratados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público, Administrativo e Municipal, em especial na elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-PA no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Oriximiná - PA, em 31 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ(MF) 04.546.941/0001-86



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123 – Centro – Terra Alta – PA., CEP: 68.773-000, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG nº 4508186, PC/PA e do CPF nº 362.138.532-00, residente e domiciliado neste Município, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao realizar os serviços contratados de Assessoria e Consultoria Jurídica para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e secretarias no período de Julho a Dezembro de 2023, em especial:

- Assessoria jurídica em direito público, administrativo e constitucional, bem como assessoramento em licitações e contratos administrativos;
- Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias e processos administrativos; Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares administrativas, exames periciais administrativo;
- Auxílio à Administração Pública no tocante ao Sistema Municipal de transferências voluntárias SIIAFI-CAUC, bem como SICONV relativo aos recursos oriundos de Convênios, atuando, inclusive quanto ao intento de ações judiciais de desbloqueio e prestação de contas;
- Elaboração e análise de projeto de lei; Emissão de pareceres jurídicos nas diversas áreas do direito; Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU); Análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais;
- Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da Administração Pública Municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Executivo;

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Terra Alta - PA, em 26 de Dezembro de 2023.

ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200
Assinado de forma digital por ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200
Dados: 2024.01.10 13:24:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Elinaldo Matos da Silva
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno, neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, inscrito no CPF nº 488.391.322-87 residente e domiciliado na Vila do Castanheira - Nova Esperança do Piriá-Pa, CEP 68.618-000,, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público, Administrativo, Municipal e Financeiro, no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Nova Esperança do Piriá - PA, em 02 de janeiro de 2023.

ANTONIO
LORDENIR
CAMPOS
GONCALVES:48839-132287

Assinado de forma digital
por ANTONIO LORDENIR
CAMPOS
GONCALVES:48839132287
Dados: 2024.01.02
12:01:24 -03'00'

ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá /PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Abaetetuba, inscrito no CNPJ nº 05.105.127/0001-99, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº. 1359, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA, CEP: 68480- 000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do CPF nº 318.852.252-53, residente e domiciliado na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 159, Ed. Mandarim, Apto 1503, Umarizal, Belém/PA, CEP 66055-045, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializados na área de Licitações e Contratos Públicos, no período de Fevereiro de 2023 a Maio de 2023.

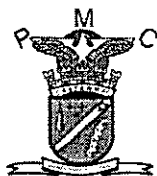
Dessa feita, registramos que a empresa realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza e excelência. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de Dezembro de 2023.

**FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:31885225253**
FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

Prefeita Municipal de Abaetetuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Castanhal, atesta que a empresa **Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.905.977/0001-84, executou de forma exemplar os serviços contratados conforme o **Contrato nº 169/2023**, assinado em 05 de outubro de 2023.

O objeto do contrato foi a **prestação de serviços advocatícios especializados para atuar na área financeira, visando o recebimento do montante referente a diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**.

Os serviços foram realizados com excelência e dentro dos prazos e especificações estabelecidos, demonstrando total comprometimento, responsabilidade e competência técnica. A execução foi acompanhada e atestada pelos setores competentes do Fundo Municipal de Educação.

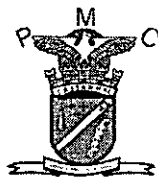
Este atestado é emitido para os devidos fins, a pedido da empresa interessada.

Castanhal (PA), 29 de novembro 2024

PAULO SERGIO
RODRIGUES
TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO RODRIGUES
TITAN:00114057249
Dados: 2024.11.29 11:23:27 -03'00'

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Castanhal, atesta que a empresa **Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.905.977/0001-84, executou de forma exemplar os serviços contratados conforme o **Contrato nº 169/2023**, assinado em 05 de outubro de 2023.

O objeto do contrato foi a **prestação de serviços advocatícios especializados para atuar na área financeira, visando o recebimento do montante referente a diferenças oriundas do ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEF)**.

Os serviços foram realizados com excelência e dentro dos prazos e especificações estabelecidos, demonstrando total comprometimento, responsabilidade e competência técnica. A execução foi acompanhada e atestada pelos setores competentes do Fundo Municipal de Educação.

Este atestado é emitido para os devidos fins, a pedido da empresa interessada.

Castanhal (PA), 29 de novembro 2024

PAULO SERGIO
RODRIGUES
TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO RODRIGUES
TITAN:00114057249
Dados: 2024.11.29 11:29:04
-03'00'

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Rua Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CNPJ 04546941/0001-86 - CEP 68273-
FONE 3546-11-4/1656

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 04.546.941/0001-86, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI**, Vereador Presidente, portador do CPF nº 514.525.022-34, residente na Travessa Antônio Bentes de Oliveira, 385, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao realizar os serviços contratados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público, Administrativo e Municipal, em especial na elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-PA no período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Destarte, afirmamos que o escritório desempenhou tais atividades jurídicas com presteza e excelência, tendo cumprido sempre com pontualidade as obrigações assumidas. Portanto, o profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Oriximiná - PA, em 31 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ(MF) 04.546.941/0001-86



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Trav. Senador Magalhães Barata, 227 -Centro - CNPJ: 04546941/0001-86 - CEP: 68270-
FONE: 3544-1144/1656

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 04.546.941/0001-86, representada neste ato pelo Sr. MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI, Vereador Presidente, portador do CPF nº 514.525.022-34, residente na Travessa Antônio Bentes de Oliveira, 385, vem atestar a capacidade técnica especializada da empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 48.905.977/0001-84, por intermédio de seu representante legal, Sr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 23.406 OAB/PA e do C.P.F nº 010.876.172-00, ao realizar os serviços contratados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público, Administrativo e Municipal, em especial na elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-PA no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

O contrato teve como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, com ênfase nos seguintes pontos:

- Elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios;
- Assessoria jurídica especializada em direito público, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- Fornecimento de pareceres técnicos e suporte na execução das atividades administrativas.

Durante a vigência do contrato, a contratada demonstrou elevado grau de profissionalismo, competência técnica e dedicação, cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93.

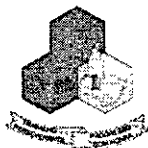
Oriximiná - PA, em 31 de Dezembro de 2024.

MARCELO AUGUSTO
ANDRADE
SARUBBI:51452502234

Digitally signed by MARCELO AUGUSTO
ANDRADE SARUBBI:51452502234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3; ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=MARCELO AUGUSTO
ANDRADE SARUBBI:51452502234

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ(MF) 04.546.941/0001-86



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Paragominas, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 48.905.977/0001-84, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 1023, Umarizal, Belém-Pará, CEP nº 66055-050, representada pelo Sr. Adriano Borges da Costa Neto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 23.406 e do CPF nº 010.876.172-00, foi nosso prestador de serviços no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, com atuação nas áreas de: Direito Público, Administrativo e Tributário. A referida empresa sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Paragominas, 17 de dezembro de 2024.

JOAO LUCIDIO LOBATO
PAES:0477282291
291

Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO
PAES:04772822291
Dados: 2024.12.17 11:01:43 -03'00'

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 047.728.222-91